

**Representação Feminina – Entraves ao desempenho eleitoral de mulheres**

Carolinne Landeira Torres<sup>1</sup>

**Resumo:** O objetivo do artigo foi verificar a escassez de recursos financeiros de campanha e de tempo de televisão no Horário Gratuito de Propaganda Eleitoral (HGPE) como entraves à performance feminina no pleito eleitoral de 2014. Tomando como premissa a importância do acesso de mulheres a cargos de decisão, foram analisados os entraves encontrados para o desempenho eleitoral das mesmas. A pesquisa apresenta dados desses recursos de campanha para os deputados estaduais e federais do Rio de Janeiro, disponibilizados pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Doxa-IESP, como fatores institucionais que explicam porque a política de cotas no Brasil não tem resultado, efetivamente, em uma maior participação feminina em cargos eletivos. Essa investigação se vale de ferramentas estatísticas para realizar análises comparativas entre a disponibilidade de recursos dos candidatos vitoriosos e das candidatas. Uma vez que se verifica o impacto positivo da disponibilidade de recursos de campanha nas chances eleitorais na candidatura para deputado federal e estadual do Rio de Janeiro em 2014, fica evidente que é preciso ir além do percentual mínimo de candidatura por sexo estabelecido pela Lei de Cotas, promovendo mecanismos que assegurem a competitividade das candidatas. A relevância do trabalho residiu na conclusão de que é preciso garantir insumos e apoio dos partidos para as mulheres e suas candidaturas, que atualmente compõe um contingente forjado e meramente formal.

**Palavras-chaves:** sub-representação feminina; desempenho eleitoral; gênero e política.

<sup>1</sup> Mestranda em Ciência Política na Universidade Federal Fluminense; carolinnnetorres@msn.com

## Introdução

Em um processo de naturalização das diferenças entre gêneros, construídas socialmente, deu-se a dicotomia entre a esfera pública e a privada.. Nancy Fraser (2007) critica a ideia de essência dos gêneros como responsável por essa divisão, apontando a criação e manutenção da mesma como fenômeno social.

Ao problematizar essa visão hegemônica, Fraser (2007) acaba questionando a própria noção do que é político. Ao demandar a democratização das relações de poder, pleiteia-se condições nas quais a igualdade seja efetiva e as diferenças sejam admitidas, ao invés de hierarquizadas (MIGUEL; BIROLI, 2013). Parte-se do reconhecimento da necessidade de reversão das injustiças históricas que definiram o presente panorama de exclusão (PHILIPS, 1995; 1998).

A teoria política feminista destaca que a inclusão de mulheres nas esferas da vida pública não foi garantida pela ampliação do conceito de cidadania ou pelo processo de universalização dos direitos políticos. Apesar dos reconhecidos avanços, ainda existe desigualdade no acesso das mulheres aos espaços decisórios.

Essas desigualdades de acesso à participação política são um “defeito da democracia” (JONES, 2008). Conforme aponta Clara Araújo (2009), a esfera política permanece como um reduto masculino, no qual mulheres são sub-representadas. Estatísticas mundiais<sup>2</sup>, como demonstradas por Kenworth e Malami (1999), apontam os baixos índices da presença de mulheres em cargos eletivos.

Reconhecendo o acesso aos cargos de representação política, como decisivo para a participação, negociação e tomada de decisões nas democracias contemporâneas, foi idealizada a política de cotas de gênero, com finalidade de incorporar as mulheres na política institucional, que antes eram grupo marginalizado (PHILIPS, 1998). O objetivo seria, portanto, reparar o ingresso tardio das mulheres na arena política-institucional, estabelecendo um percentual mínimo de candidaturas que garantisse sua participação nas disputas eleitorais.

Com essa percepção, foi elaborada a Lei n° 9.100, de 29 de setembro de 1995, que definia um mínimo de 20% de candidaturas femininas nas eleições municipais. Dois anos depois, a Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997, fixava a cota para as eleições proporcionais no Brasil, para um mínimo de 25% e máximo de 75%. Em seguida, a Lei n° 12.034, de 19 de setembro de 2009, conhecida como a Lei de Cotas, surge com alterações na redação da lei anterior, alterando os percentuais para 30% e 70%: “Artigo 3° (...) § 3° - Do

<sup>2</sup> A proporção de mulheres em assentos parlamentares em 1998 era de 6,6% no Brasil, 2,5% no Paraguai e 10,9% na França.

número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo”. (BRASIL, Lei nº 12.034/2009)

A Lei nº 12.034/09 visa promover uma minirreforma, instituindo novas disposições para as disputas eleitorais, defendendo e garantindo participação feminina. Para isso, além de aumentar a cota mínima de candidaturas de mulheres, a lei fixa uma cota mínima de repasse de 5% dos recursos recebidos do Fundo Partidário. Esses recursos devem ser mobilizados em prol da divulgação e promoção da participação feminina na política. Ademais, fixa um percentual mínimo de 10% do tempo do HGPE destinado à disseminação e incentivo da participação política feminina.

Apesar de estarem em vigor, os percentuais mínimos de candidatura por sexo são interpretados como meramente sugestivos, não sendo respeitados pelos partidos. Além disso, a Lei regulamenta as candidaturas de uma perspectiva formal, não assegurando recursos que potencializem a campanha eleitoral feminina ou instrumentos que garantam posições competitivas. Dessa maneira, mesmo quando cumprida, a adoção uma cota mínima não assegura mais do que um contingente forjado de candidaturas femininas.

Ao analisar o efeito das cotas adotadas em onze países da América Latina, Mala Htun (2000) aponta que a presença feminina nos Parlamentos só atingiu o nível definido pela cota em dois casos: o Senado do Paraguai e a Câmara dos Deputados da Argentina: “(...) [na] maioria dos países, a perversa combinação do sistema de lista aberta, a inexistência de obrigatoriedade de posicionamento competitivo e o pequeno tamanho da circunscrição eleitoral reduz significativamente a eficácia de uma política de cotas”. (HTUN, 2001)

Conforme a autora aponta, o endosso às candidaturas femininas – ou a falta dele – se soma às características de um sistema partidário que mantém o status quo. Em um sistema de lista fechada, o partido ordena a lista e pode priorizar mulheres ou garantir que a campanhas de ambos os gêneros sejam equilibradas. Em um sistema com alta magnitude eleitoral, as chances de eleição de mulheres aumentam pelo aumento de vagas disponíveis. Além disso, um sistema como o argentino, com a obrigatoriedade de posição competitiva na lista para as mulheres, garante-se que as candidaturas femininas não sejam meramente para preenchimento de cotas.

Sendo de lista aberta, o sistema brasileiro se caracteriza pela intensa competição no interior do partido, já que quem ordena os candidatos é o próprio eleitorado. Na ausência de mecanismos que garantam um posicionamento competitivo das mulheres, os partidos não podem ordenar a lista de maneira equilibrada, fazendo com que o desempenho eleitoral de

mulheres dependa somente do eleitorado. Esse conjunto de elementos do sistema de lista aberta acaba minando a eficácia da Lei.

Para além da ineficácia da Lei de Cotas, o presente trabalho concentrar-se-á no efeito dos aspectos políticos no desempenho eleitoral feminino. Esses fatores focam na atuação das instituições partidárias e eleitorais, assim como na influência do sistema de representação (BOLOGNESI, 2012). Assim como as características do sistema eleitoral, as dificuldades encontradas pelas mulheres na arrecadação de financiamento e na garantia de apoio dos partidos políticos influenciam nos resultados obtidos.

Admitindo que nas democracias modernas, a representação política é viabilizada através das eleições, disputadas na estrutura de partidos, a dimensão de interesse da presente pesquisa será a institucional. Partindo da concepção de que os partidos importam e são os canais legítimos de acesso ao poder (KATZ; MAIR, 1995). Clara Araújo (2005) atribui a essas instituições a incorporação ou veto de indivíduos e proposições.

Sendo assim, os partidos possuem influência na eleição de mulheres desde o momento de suas candidaturas. Dessa forma, garantir apoio e recursos das organizações partidárias se caracteriza como elemento decisivo para a disputa e para o êxito nas eleições. Cabe, portanto, verificar se o apoio à candidatura de mulheres constitui-se como parte da estratégia dos partidos brasileiros, ou se essas organizações reproduzem a lógica de dominação masculina em sua engenharia eleitoral.

Nesse sentido, a próxima seção vai ser dedicada à descrição da metodologia empregada na pesquisa realizada. No segmento seguinte, discute-se a literatura acerca do desempenho eleitoral, visando compreender as variáveis que potencializam as chances de vitória. Em seguida, caberá a análise dos dados de cumprimento da Lei de Cotas e de disponibilidade de recursos de campanha nas eleições de 2014 para os cargos de Deputado Federal e Estadual do Rio de Janeiro.

Verificar-se-á a hipótese da relação entre a variável dependente de desempenho eleitoral e as variáveis independentes de disponibilidade de receita de campanha e de tempo de televisão no HGPE. À conclusão competirá utilizar os dados como evidência de que, sem um sumo apoio dos partidos políticos, as candidaturas femininas permanecerão sendo pouco competitivas, atrasando o processo de inserção das mulheres na esfera política.

## **Metodologia**

Na intenção de contribuir para a literatura sobre sub-representação feminina, a delimitação escopo da pesquisa foi orientada pela percepção de uma lacuna sobre a realidade

brasileira do impacto dos partidos nas candidaturas femininas, por conta dos recursos de campanha disponibilizados pelos mesmos. Aqui, cabe verificar de que maneira os partidos brasileiros contribuem para a manutenção do quadro de sub-representação feminina.

No que tange à delimitação do tempo, as análises centrar-se-ão nas eleições de 2014, na tentativa de conciliar a intenção de produzir uma análise atualizada à indispensabilidade de um suporte de dados. Por conta da disponibilidade de dados e de tempo, o foco do presente trabalho é nas candidaturas a deputados federais e estaduais do Rio de Janeiro.

Na análise de dados, caberá aplicar testes estatísticos, verificando a existência de associação<sup>3</sup> entre a variável dependente e as variáveis independentes do presente estudo, sendo a primeira o desempenho eleitoral feminino, e as últimas os recursos de campanha. Uma vez que os métodos estatísticos forem utilizados, pretende-se negar a hipótese nula de independência entre as variáveis, apontando o tempo de televisão no Horário Gratuito de Propaganda Eleitoral e a receita de campanha como variáveis que influenciam o desempenho eleitoral. Além disso, a pretensão é calcular uma taxa de sucesso eleitoral, mensurando se o sexo é condição determinante para o desempenho.

Os dados a que se refere, foram coletados em diferentes fontes. Os dados sobre as candidaturas, receita de campanha e votação foram extraídos dos sistemas de bases de dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), DivulgaCand<sup>4</sup>, Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE)<sup>5</sup> e Repositório de dados eleitorais<sup>6</sup>. Filtrando a base do sistema pelos candidatos e candidatas aptos à disputa das quarenta e seis vagas a deputado federal e das setenta vagas a deputado estadual do estado do Rio de Janeiro, obteve-se um universo de 863<sup>7</sup> candidaturas federais e de 1713<sup>8</sup> candidaturas estaduais.

As informações a respeito do tempo de televisão no Horário Gratuito de Propaganda Eleitoral são dados processados das gravações cedidas pelo Laboratório de Estudos Eleitorais, em Comunicação Política e Opinião Pública – Doxa. Para isso, foram cronometrados os tempos de televisão de cada candidato nos Programas exibidos. Compilando as informações supracitadas, foi possível construir uma base de dados. Aqui cabe ressaltar, que na variável de

<sup>3</sup> Conceito estatístico em que a ocorrência de uma variável influencia na ocorrência de outra.

<sup>4</sup> BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Divulgação de candidaturas - DivulgaCand 2014**. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-antiores/eleicoes-2014/divulgacao-de-candidaturas-divulgacand-2014>>. Acesso em: 21 mar 2016.

<sup>5</sup> BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Sistema de Prestação de Contas Eleitorais**. Disponível em <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-antiores/eleicoes-2014/prestacao-de-contas-eleicoes-2014/sistema-de-prestacao-de-contas-eleitorais-spce>>. Acesso em: 21 mar 2016.

<sup>6</sup> BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Repositório de dados eleitorais**. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/repositorio-de-dados-eleitorais>>. Acesso em: 21 mar 2016.

<sup>7</sup> Dentre esses, 81 candidatos não prestaram contas e 73 prestaram sem lançamento de receita.

<sup>8</sup> Dentre esses, 213 não prestaram conta e 123 prestaram sem lançamento de receita.

situação pós-pleito, visando os interesses da pesquisa, as categorias de ‘eleito por média’ e ‘eleito por quociente partidário’ foram unificadas como ‘eleito’. Na mesma variável, as categorias ‘não eleito’ e ‘suplente’, foram unificadas como ‘não eleito’.

O teste utilizado foi o de Wilcoxon, aplicado para comparar populações. Pontes (2000) e Oliveira (2007) definem esse teste como não-paramétrico - ou de distribuição livre -, frequentemente utilizado para testar a diferença entre duas populações. O mesmo baseia-se nas diferenças de dados ordenados conforme o seu valor onde cada posto – diferença - recebe o sinal da diferença original. O resultado é um “p-valor”, que quando inferior a 0,05 representa o descarte da hipótese nula de independência entre as variáveis.

### **O desempenho eleitoral feminino**

Apesar da ausência de consenso sobre as causas da permanência da sub-representação feminina, a ineficácia da Lei de Cotas – mesmo depois de vinte anos de adoção da mesma - é um denominador comum (MIGUEL, 2000; ALVES, 2005; ARAÚJO, 2001). A percepção comum é de que a ausência de punição ou restrição às coligações ou partidos que não atingem as cotas definidas, em adição ao aumento do número de candidaturas permitidas (de 100% para 150% das vagas), reduzem o efeito da mesma.

Ao afirmar que “é preciso muito mais do que um formalismo como as cotas de gênero para que as mulheres tenham seu espaço garantido nos partidos políticos de forma ativa e não com números insignificantes”, Bruno Bolognesi (2012) levanta a fragilidade da Lei de Cotas, mediante a conservação do comportamento dos dirigentes partidários.

Além do controle das candidaturas, os dirigentes partidários e os partidos influenciam também no sucesso eleitoral. Partilhando do reconhecimento do impacto do financiamento de campanha (PEREIRA; RENNÓ, 2001) e do tempo de televisão no Horário Gratuito de Propaganda Eleitoral (CERVI; MASSUCHIN, 2011) nas condições de desempenho eleitoral, torna-se notória sua interferência no resultado das eleições. Incumbidas da divisão dos recursos partidários de campanha, as lideranças partidárias podem impactar diretamente nas chances de sucesso dos candidatos ao pleito eleitoral.

A investigação da relação entre os gastos de campanha e o desempenho eleitoral tem despertado a atenção da Ciência Política (GLANTZ; ABROMOWITZ; BURKHART, 1976). Na medida em que viabilizam a produção de material de campanha, a contratação de equipe qualificada, o aluguel de estruturas físicas para os eventos de campanha, entre outras vantagens, os recursos financeiros de campanha claramente interferem no desempenho eleitoral. Visto que as campanhas eleitorais podem atingir um custo elevado, na tentativa de

divulgação do candidato e de suas plataformas, a disponibilidade de receita se configura enquanto aspecto indispensável para o desempenho eleitoral.

Quanto à visibilidade, Emerson Cervi e Michele Massuchin (2011) apontam o HGPE como o marco inicial do momento em que as eleições – e a política, no geral - começam a fazer parte do cotidiano do eleitor comum. Ao possibilitar um diálogo direto com o telespectador, em sua casa, o Programa Político Partidário propicia uma aproximação entre os eleitores e os candidatos que ali aparecem, permitindo que esses últimos divulguem seu partido e informem suas propostas.

Sendo assim, para o eleitor racional (DOWNS, 1957) a televisão assume papel fundamental na transmissão de informações sem altos custos de transação, impactando na sua tomada de decisão. Por essa razão, o HGPE é utilizado para exposição da ideologia e dos valores do partido, assim como de apresentação das propostas dos candidatos (ALDÉ, 2004). Sendo assim, os candidatos que dispõem de mais tempo de televisão acabam conquistando mais alcance e impacto sobre o eleitorado. Os Programas contribuem para a composição do ambiente informacional utilizado pelo eleitor para conceber suas preferências políticas.

Dessa forma, fica claro que candidatos que não possuem endosso financeiro ou tempo de televisão no HGPE, sejam estes homens ou mulheres, acabam reduzindo suas chances de desempenho eleitoral. Sobre a discrepância entre homens e mulheres dos recursos de campanha, Clara Araújo (2009) aponta as dificuldades encontradas pelas mulheres na garantia de redes de apoio e de financiamento como obstáculos às suas candidaturas e às suas chances de vitória. Quanto ao tempo no HGPE, Emerson Cervi (2006) mostra a sub-participação das mulheres nos programas políticos, nos quais essas estão presentes em poucos segmentos e durante pouco tempo.

Sendo assim, a literatura ilustra a indispensabilidade do financiamento e visibilidade para o desempenho eleitoral. Nesse sentido, aponta uma falha no posicionamento dos partidos no que tange à distribuição de recursos que tornem competitivas as candidaturas femininas. Uma vez que os recursos divididos funcionam como um jogo de soma zero, ao disponibilizar a maior parte desses recursos para os candidatos, os partidos vêm fazendo com que as mulheres se vejam obrigadas a competir em um cenário discrepante e desproporcional.

#### **A eleição de 2014**

Para o cargo de deputado federal do Rio de Janeiro, o Tribunal Superior Eleitoral aprovou, em 2014, 863 candidaturas como aptas. Dessas, somente 228 eram de mulheres,

correspondendo a 26,4%, ficando, portanto, aquém do definido pela Lei de Cotas. Na dimensão dos trinta e dois partidos que disputaram vagas, somente onze atingiram o percentual mínimo de 30%. Para o cargo de deputado estadual do Rio de Janeiro em 2014, foram aprovadas 1713 candidaturas, dentre as quais somente 491 eram de mulheres, correspondendo a 28,6%, se mantendo abaixo do estipulado pela Lei 12.034/2009. Entre os 31 partidos que apresentaram candidaturas, só quatorze alcançaram o percentual mínimo definido pela Lei de Cota.

Nesse pleito, dezoito partidos alcançaram o quociente partidário necessário, elegendo ao menos um de seus candidatos a deputado estadual. Dos setenta eleitos, somente oito eram mulheres: Cidinha Campos (PDT), Tia Ju (PRB), Zeidan (PT), Delegada Martha Rocha (PSD), Daniele Guerreiro (PMDB) e Lucinha (PSDB), Marcia Jeovani (PR) e Enfermeira Rejane (PC do B).

Dentre essas candidatas, Marcia Jeovani e Daniele Guerreira foram eleitas com a herança política de seus maridos - Miguel Jeovani, prefeito de Araruama e Gelsinho Guerreiro, prefeito de Mesquita. Cidinha Campos, Enfermeira Rejane e Lucinha são políticas de carreira que já contavam com mandatos externos, buscando em 2014 a reeleição. Tia Ju, por sua vez, contou com o apoio massivo da Igreja Universal, angariado por Marcelo Crivella. Além disso, contavam com um endosso significativo dos seus partidos, no que tange ao tempo de televisão no HGPE e também no que concerne às suas receitas de campanha.

Já na disputa federal, dez coalizões ou partidos atingiram o quociente partidário<sup>9</sup>, elegendo pelo menos um de seus candidatos. Dentre quarenta e seis eleitos, somente seis eram mulheres: Jandira Feghali (PC do B), Benedita (PT), Cristiane Brasil (PTB), Soraya Santos (PMDB), Rosângela Gomes (PRB) e Clarissa Garotinho (PR). Aqui, cabe salientar que dentre as eleitas a deputadas federais, temos cinco políticas de carreira, já que Soraya Santos é a única que nunca possuiu mandatos externos. Além disso, duas delas construíram sua carreira com herança política de seus pais – Cristiane Brasil, filha de Roberto Jeferson e Clarissa Garotinho, filha de Anthony Garotinho. Assim como no cenário estadual, as deputadas eleitas dispunham de visibilidade no HGPE e recursos financeiros de campanha.

Cabe, em seguida, mensurar a distribuição das candidaturas exitosas ou não por sexo, para que em seguida seja calculada uma taxa de sucesso das candidaturas, baseada no cálculo do percentual de eleitos sobre os candidatos. Nas eleições de 2014 para deputado federal do Rio de Janeiro, a taxa de sucesso dos homens foi de 6,3%, enquanto a das mulheres foi de

<sup>9</sup> É calculado pela divisão do total de votos válidos em cada partido pelo quociente eleitoral.



2,6%. Na dimensão estadual, a taxa de sucesso das candidatas foi de 1,6%, comparada à taxa de 5% dos homens.

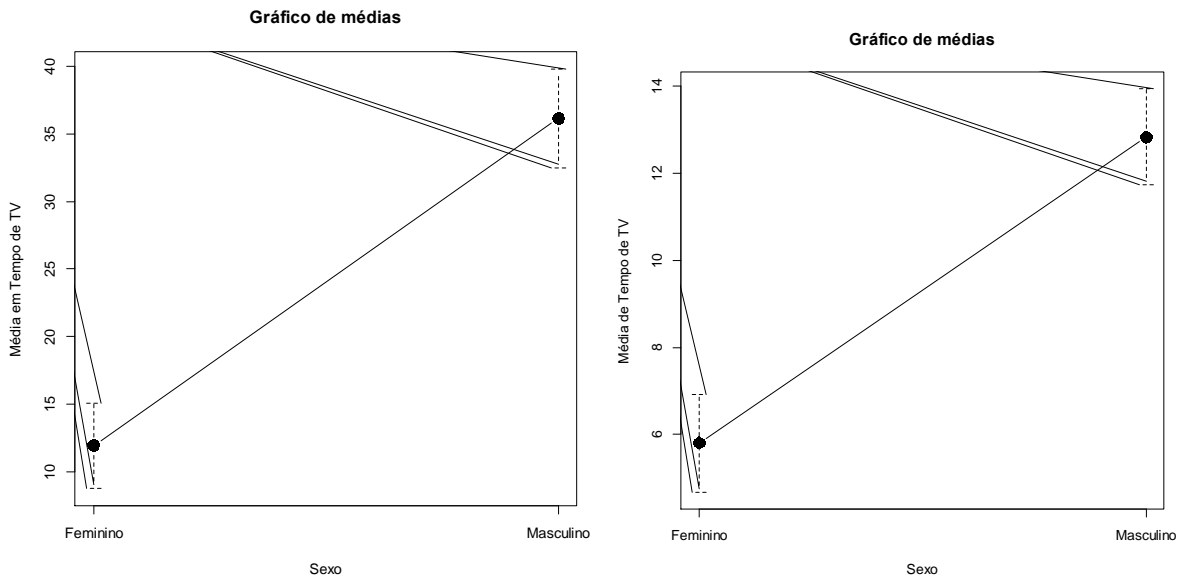
Considerando a situação pós-pleito como variável dependente e o sexo do candidato como variável independente, foi realizado um teste estatístico de associação, que no caso federal teve o p-valor de 0,03, enquanto no caso estadual teve o p-valor de 0,004. Sendo assim, a hipótese nula de independência entre as variáveis está negada, confirmando que nas eleições de 2014 a variável de sexo do candidato possuía impacto em seu desempenho eleitoral.

Uma vez evidenciada a influência do sexo do candidato sobre suas chances eleitorais, cabe verificar o impacto das duas ordens de recursos para compreender tanto a contínua sub-representação feminina, quanto o desempenho bem-sucedido de algumas mulheres no pleito eleitoral de 2014. Para isso, além de executar um teste de estatístico de associação, comparando a disponibilidade de recursos entre os candidatos eleitos e não eleitos, cabe ilustrar a disparidade de recursos entre os candidatos e as candidatas.

Nesse sentido, o Gráfico 1 evidencia a disparidade de tempo de televisão no HGPE entre os candidatos e candidatas a deputado federal. O gráfico possibilita, através das médias, a visualização da desproporção da disponibilidade de tempo de televisão no Horário Gratuito de Propaganda Eleitoral entre homens e mulheres, ilustrando o posicionamento dos partidos na distribuição de tempo de televisão. No que tange à disputa estadual, o Gráfico 2 reproduz a mesma realidade: diferença significativa entre homens e mulheres na distribuição de tempo de televisão pelos partidos políticos e coligações.

Gráfico 1- Gráfico de médias do Tempo de TV em segundos no HGPE para deputado federal por sexo nas eleições de 2014

Gráfico 2 – Gráfico de médias do Tempo de TV em segundos no HGPE para deputado estadual por sexo nas eleições de 2014



Fonte: Processamento da autora de dados do Tribunal Superior Eleitoral e do DOXA- IESP/Uerj.

Na intenção de testar essa relação, a situação pós pleito eleitoral foi analisada enquanto variável dependente e o tempo de televisão no HGPE – em segundos-, enquanto variável independente. Por conta da natureza da distribuição dos dados, que não segue uma distribuição normal, contando com a presença de diversos *outliers*<sup>10</sup>, coube utilizar a abordagem não paramétrica. Com a presença de apenas duas categorias (Eleito/Não Eleito) e uma variável quantitativa (tempo de televisão no HGPE em segundos), o teste de Wilcoxon foi realizado.

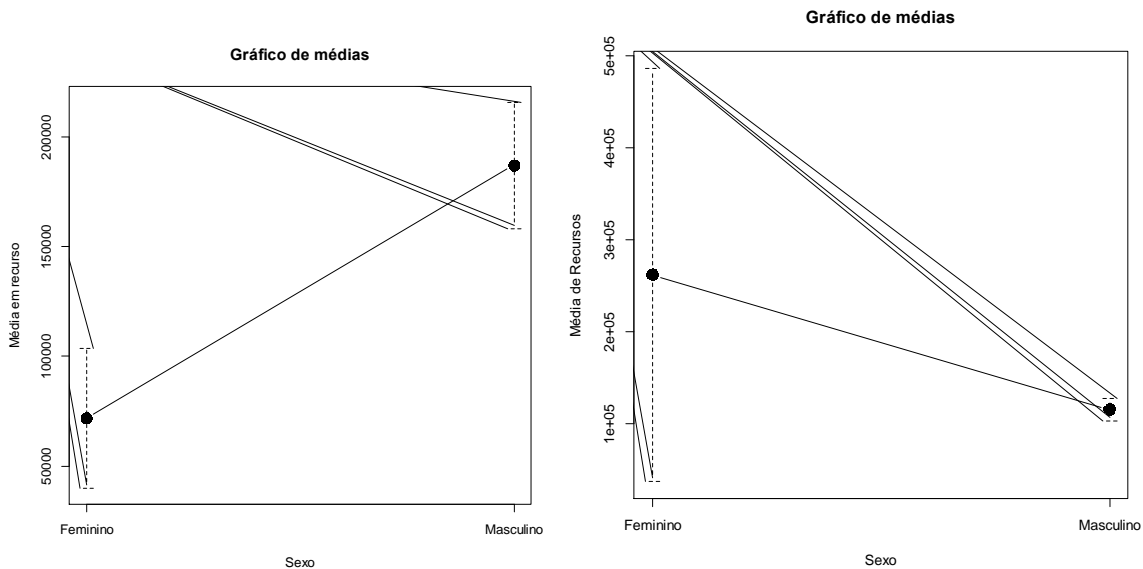
Ao submetê-las ao teste de Wilcoxon, no caso dos deputados federais foi encontrado o p-valor de 0,00000000000000022, negando a hipótese nula de independência. No caso dos deputados estaduais, o p-valor encontrado também foi de 0,00000000000000022, evidenciando uma relação significativa entre as variáveis. Em suma, em ambas as disputas, a disponibilidade de tempo de televisão influenciou o desempenho eleitoral do candidato ou candidata.

<sup>10</sup> Observação com grande afastamento das demais informações da série, valor atípico.

Sobre a influência da receita de campanha no desempenho eleitoral dos candidatos, o Gráfico 3 demonstra a discrepância do gozo de recurso financeiro de campanha entre as mulheres e os homens. Aqui, o gráfico ilustra a diferença significativa entre as médias dos homens e das mulheres, apontando o esperado: os candidatos a deputado federal possuíam grande contingente de recursos, enquanto as mulheres não obtiveram êxito na captação de receita.

Gráfico 3 - Gráfico de médias de receita de campanha em reais para deputado federal por sexo nas eleições de 2014

Gráfico 4 – Gráfico de médias de receita de campanha em reais para deputado estadual por sexo nas eleições de 2014



Fonte: Tribunal Superior Eleitoral.

No cenário estadual, o Gráfico 4 aponta para um quadro invertido dessa disparidade, isso, por conta da presença de outliers<sup>11</sup> nas receitas de campanhas estaduais femininas, que acabam por distorcer os números encontrados. Para ir além da nítida disparidade visual, foi realizado teste estatístico no qual foi encontrado p-valor de 0,00000000000000022, rejeitando a hipótese nula de independência. No cenário estadual, o p-valor foi de 0,00000000000000022, significando, também, que as variáveis possuem relação significativa.

<sup>11</sup> Observação com grande afastamento das demais informações da série, valor atípico. Um exemplo é o da candidatura da Deputada Clarissa Garotinho, que é mulher, mas possui significativa quantidade de recursos de campanha.

### Considerações Finais

Reconhecendo a importância da representatividade garantida pelo acesso de mulheres à esfera política, foi preciso compreender quais são os obstáculos ao êxito no pleito eleitoral encontrado pelas candidatas a deputadas estaduais e federais. Além, é claro, dos entraves encontrados em seu sistema eleitoral de lista aberta, sem obrigatoriedade de posição competitiva para mulheres ou punição para os partidos e coligações que descumprirem os percentuais estabelecidos pela Lei de Cotas.

Logo no momento das candidaturas, a histórica exclusão das mulheres dos cargos de decisão política já se delineava, uma vez que dos 2576 candidatos, somente 719 eram mulheres – número que atinge o percentual de aproximadamente 27,9%. Um segundo ponto a ser observado, é o da perspectiva partidária. Dentre os 32 partidos que pleiteavam uma vaga de deputado federal, apenas 10 atingiram a cota mínima de 30% de candidaturas femininas. Na dimensão estadual, dentre os 31 partidos, somente 14 o fizeram. Diante da ausência de punição aos partidos e coligações no caso de descumprimento das cotas fixadas pela Lei, o percentual mínimo adquire caráter sugestivo.

Quando a análise se voltou para o resultado das eleições o quadro se manteve, na medida em que do universo de 116 vagas, somente 14 foram destinadas a mulheres. Na tentativa de compreender esse cenário, optou-se por analisar a disponibilidade de recursos de campanha – financeiros e de tempo de televisão no Horário Gratuito de Propaganda Eleitoral - , enquanto entrave ao desempenho eleitoral feminino.

Uma vez levantados os dados de receita de campanha, foi possível perceber uma significativa disparidade das médias de disponibilidade entre as candidatas e os candidatos. Submetidos ao teste estatístico de associação, o p-valor alcançado confirmou o esperado: o gozo de receita de campanha possui relação significativa com o desempenho eleitoral dos candidatos a deputado federal e estadual.

No que tange à visibilidade, a discrepância entre homens e mulheres se mantém quando os dados são a respeito do tempo de televisão no HGPE. Quando realizado o teste de associação, o p-valor encontrado indicou que essa também é uma variável com relação significativa no êxito do pleito eleitoral de 2014. Dessa maneira, fica evidente a importância da visibilidade na Propaganda Político Partidária para obtenção de uma vaga para deputado federal ou estadual do Rio de Janeiro.

Dessa forma, a exiguidade de recurso financeiro de campanhas de mulheres e a escassez de tempo de televisão se configuram enquanto entraves ao seu desempenho eleitoral. Diante das dificuldades na captação de recursos financeiros e de tempo de televisão no HGPE,

por conta de sua inserção tardia na política e da perspectiva dessa esfera enquanto universo masculino, a esfera política-institucional permanece como reduto masculino.

Mesmo dentre as mulheres que se elegem, foi preciso salientar o fato de que são, em sua maioria, mulheres com mandatos externos, profissionais da política, possuindo experiências de uma carreira previamente estruturada. Além disso, em alguns casos, as candidatas têm suas candidaturas veiculadas à herança política de homens, sejam eles seus maridos, pais ou irmão. Dentre as eleitas, conforme salientado, a todas possuíam um contingente significativo de tempo de televisão e de recurso de campanha, além de deterem carreiras políticas estruturadas.

Dessa forma, fica evidente que a Lei não é suficiente para promover a participação política feminina. Além da necessidade de alteração no que tange à permissibilidade da Justiça Eleitoral, que deve punir os partidos ou coligações que não cumprirem a cota estabelecida pela Lei 12.034/09, é preciso implementar mecanismos que atuem além de um percentual formal de candidaturas, promovendo incentivos à participação das mulheres.

Sendo assim, é preciso instituir mecanismos que auxiliem na consolidação da participação feminina através do incentivo à formação de carreiras políticas por parte das mesmas. Em combinação aos efeitos da Lei de cotas, esses incentivos à profissionalização da trajetória política de mulheres devem incentivar o engajamento das mesmas. A elaboração e implementação desses mecanismos se constituem enquanto uma possível agenda futura de pesquisa.

Nessa direção se encaixa a Proposta de Emenda Constitucional N°134 de 2015, que visa garantir a reserva de percentuais mínimos de cadeiras de representação para cada gênero nas Câmaras Municipais, na Câmara Legislativa do Distrito Federal, nas Assembleias Legislativas e na Câmara dos Deputados.

Para isso, existiria uma lista eleitoral composta por cada gênero, realizando a distribuição das vagas de acordo com a votação alcançada pelos partidos. Adotado em alguns países como o Afeganistão, a Jordânia e a Quênia, o mecanismo tem a vantagem de garantir um número mínimo de assentos por gênero, garantindo o acesso feminino aos espaços decisórios.

### ***Bibliografia***

ARAUJO, Clara. **Potencialidades e limites da política de cotas no Brasil**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v9n1/8613.pdf>>. Acesso em 7 nov 2015.

V SIMPÓSIO GÊNERO E POLÍTICAS PÚBLICAS  
Universidade Estadual de Londrina  
13 a 15 de junho de 2018  
ISSN 2177-8248

\_\_\_\_\_. **Partidos políticos e gênero:** mediações nas rotas de ingresso das mulheres na representação política. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-44782005000100013](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782005000100013)>. Acesso em 25 mar 2016.

\_\_\_\_\_. **Cotas femininas e financiamento de campanha.** Disponível em: <<http://www.kas.de/wf/doc/11282-1442-5-30.pdf>>. Acesso em 25 mar 2016.

\_\_\_\_\_. **Gênero e acesso ao poder legislativo no Brasil:** as cotas entre as instituições e a cultura. Disponível em: <<http://periodicos.unb.br/index.php/rbcp/article/view/6626>>. Acesso em 25 mar 2016.

\_\_\_\_\_; ALVES; José Eustáquio Diniz. **Impactos de indicadores sociais e do sistema eleitoral sobre as chances das mulheres nas eleições e suas interações com as cotas.** Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0011-52582007000300004&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0011-52582007000300004&script=sci_arttext)>. Acesso em 10 nov 2015.

BOLOGNESI, Bruno. **A cota eleitoral de gênero:** política pública ou engenharia eleitoral. Disponível em: <<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-pr-parana-eleitoral-revista-2-artigo-1-bruno-bolognesi>>. Acesso em 11 nov 2015.

BRASIL. **Lei n 9.100, de 29 set 1995.** Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9100.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9100.htm)>. Acesso em 8 nov 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei n 9.504, de 30 set 1997.** Estabelece normas para as eleições. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9504.htm)>. Acesso em 8 nov 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei n 12.034, de 29 set 2009.** Altera as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L12034.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12034.htm)>. Acesso em 8 nov 2015.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. **PEC 134/2015.** Acrescenta art. 101 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reservar vagas para cada gênero na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais, nas 3 (três) legislaturas subsequentes. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1724716>>. Acesso em: 7 jun 2016.

\_\_\_\_\_. Tribunal Superior Eleitoral. **Divulgação de candidaturas - DivulgaCand 2014.** Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-antiores/eleicoes-2014/divulgacao-de-candidaturas-divulgacand-2014>>. Acesso em: 21 mar 2016.

\_\_\_\_\_. Tribunal Superior Eleitoral. **Sistema de Prestação de Contas Eleitorais.** Disponível em <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-antiores/eleicoes-2014/prestacao-de-contas-eleicoes-2014/sistema-de-prestacao-de-contas-eleitorais-spce>>. Acesso em: 21 mar 2016.

\_\_\_\_\_. Tribunal Superior Eleitoral. **Repositório de dados eleitorais.** Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/repositorio-de-dados-eleitorais>>. Acesso em: 21 mar 2016.

CERVI, Emerson Urizzi; MASSUCHIN, Michele Goulart. **HGPE e formação da opinião pública no Brasil:** análise das estratégias dos principais candidatos à presidência da república em 2010. Disponível em: <[http://www.waporbh.ufmg.br/papers/Emerson\\_Urizzi\\_Cervi\\_2.pdf](http://www.waporbh.ufmg.br/papers/Emerson_Urizzi_Cervi_2.pdf)>. Acesso em 25 mar 2016.

DOWNS, Anthony. **Uma teoria econômica da democracia.** São Paulo: Edusp, 1999.

V SIMPÓSIO GÊNERO E POLÍTICAS PÚBLICAS  
Universidade Estadual de Londrina  
13 a 15 de junho de 2018  
ISSN 2177-8248

FRASER, N. **Reconhecimento sem ética**. São Paulo: Lua nova, 2007.

GLANTZ, S. A.; ABRAMOWITZ, A. I.; BURKART M. P. Election outcomes: whose money matters? **Journal of Politics**, West Nyack, v. 38, p. 1033-1038, nov 1976.

HTUN, Mala. **A política de cotas na América Latina**. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2001000100013/8911>>. Acesso em: 20 mar 2016.

KATZ, R. S.; MAIR, P. Changing models of party organization and party democracy: the emergence of the cartel party. **Party Politics**, n. 1, p. 5, 1995.

KENWORTH, Lane; MALAMI, Melissa. **Gender inequality in political representation: a worldwide comparative analysis**. 1999. Disponível em: <<https://lanekenworthy.files.wordpress.com/2014/07/1999sf-gender.pdf>>. Acesso em 11 nov 2015.

LOVENDUSKI, Joni. The Dynamics of Gender and Party Politics. In: NORRIS, Pippa; LOVENDUSKI, Joni (eds.). **Gender and party politics**. Oxford: Oxford University Press, 1993.

MIGUEL, Luis Felipe. Teoria política feminista e liberalismo: o caso das cotas de representação. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 15, n. 44, p. 91-102, out. 2000.

\_\_\_\_\_; BIROLI, Flávia (Orgs.). **Teoria política feminista: textos centrais**. Niterói: Eduff, 2013.

NORRIS, Pippa; LOVENDUSKI, Joni (eds.). **Gender and party politics**. Oxford: Oxford University Press, 1993.

PEREIRA, C.; RENNÓ, L. R. O que é que o reeleito tem? Dinâmicas Político-Institucionais Locais e Nacionais nas Eleições de 1998 para a Câmara dos Deputados. **Dados**, v. 44, n. 2, Rio de Janeiro, 2001.

PHILLIPS, Anne. **The politics of presence**. Oxford: Oxford University Press, 1995.

PONTES, Antônio Carlos Fonseca. **Obtenção dos níveis de significância para os testes de Kruskal-Wallis, Friedman e comparações múltiplas não-paramétricas**. Dissertação (Mestrado em Agronomia), Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000.

SPECK, Bruno Wilhelm; CERVI, Emerson Urizzi. **O peso do dinheiro e do tempo de rádio e TV na disputa do voto para prefeito**. Disponível em: <<http://portal.anpocs.org/blog/wp-content/uploads/2013/10/O-peso-do-dinheiro-e-do-tempo-de-r%C3%A1dio-e-TV-na-disputa-do-voto-para-prefeito.pdf>>. Acesso em 25 mar 2016.